



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

RESOLUÇÃO Nº 05/2019

Dispõe sobre a jornada de trabalho, o registro de frequência e carga horária dos servidores no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 24 do Regimento Interno, Resolve:

RESOLVE

CAPITULO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º - A jornada máxima de trabalho no Poder Legislativo tanto para os servidores Efetivos quanto para os cargos Commissionados será de 40 (quarenta) Horas semanais, de acordo com a Lei do Plano de Cargos e Salários nº 80/2015, e alterações Lei 60/2017, observada a jornada semanal para cada cargo, conf. segue:

I – 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça esta jornada, constituída de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso/alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada.

II – 35 (trinta e cinco) horas semanais, para o ocupante de cargo com jornada de 7 (sete) horas diárias, considerando feriado e recesso, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso/alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada, ou seja, apurando-se a soma final do mês independentemente da variação diária.

III – 20 (vinte) horas semanais, para os detentores de cargos com jornada de 4 (quatro) horas diárias, considerando feriados e recesso, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso/ alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada, ou seja, apurando-se a soma final do mês independentemente da variação diária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excluindo-se desta jornada de trabalho, feriados, recesso, sábados e domingos.

Art. 2º - Não serão descontadas nem computadas como jornada excedente as variações de horários no registro de ponto não excedente ao limite Máximo de 10 minutos diários.

Art. 3º O horário de funcionamento do Poder Legislativo Municipal, no período da manhã é da 8:00 as 12:00 e no período da tarde e das 13:00 as 17:00 horas.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E DO CONTROLE DE FREQUENCIA

Art. 4. O registro e o controle da frequência dos servidores efetivos e comissionados que integram o quadro administrativo da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul serão efetuados por meio eletrônico de ponto biométrico ou, na sua falta, por folha individual de frequência.

§ 1º. Serão registrados os dados referentes ao horário de início e término da jornada.

Art. 5. O Presidente da Câmara, de modo a assegurar a distribuição adequada de força de trabalho e o funcionamento da respectiva unidade, poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado do especificado no art. 4º desta Resolução aos servidores efetivos sempre observando os limites máximos previstos.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de junho de 2019, e revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 03 de junho de 2019.

Carlos Alberto Machado
Presidente